

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA – EVELYN MORAES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 21 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016287/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** MHA Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a execução de projetos de engenharia visando a conclusão das obras de construção de uma Unidade Hospitalar de Especialidades, situada à Av. Dr. Arnaldo nº 255, Cerqueira César - SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-05-03. Valor – R\$3.909.957,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 17-12-03 e 20-11-04.

TC-012403/026/03

**Representante(s):** SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Faustino Miguel Lopez – Presidente.

7ª s.o. 2ª C.

**Representado(s):** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública 02/03, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, que objetivou a prestação de serviços especializados para conclusão de obras de construção de uma Unidade Hospitalar Especializada.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame apreciados no TC-016287/026/03, bem como improcedente a representação constante do TC-012403/026/2003, arquivando-se o feito.

TC-018666/026/03

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Vigilância Sanitária.

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José da Rocha Carvalheiro (Coordenador da CIP).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marisa Lima Carvalho (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de substituição de elevadores.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-11-02. Valor - R\$956.984,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-11-03, 26-02-05 e 04-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato s/nº (fls. 232/240), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar sobre as providências adotadas em face das ilegalidades apontadas.

TC-009235/026/04

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Comercial Sambaíba de Veículos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Adolpho José Melfi (Reitor).

7ª s.o. 2ª C.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adilson Carvalho (Coordenador de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de veículos pesados (ônibus urbano e rodoviário, microônibus e caminhão).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-12-03. Valor – R\$2.689.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-09-04.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade de pregão presencial e o contrato decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014507/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** BMC Software do Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução do Comitê de Compras e Contratos em 02-02-05.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 02-02-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Licenciamento de capacidade adicional (ou “upgrade”) da licença de uso do programa-produto (software), denominado OPERTUNE FOR DB2, aumentando a capacidade dos atuais 1770 MIPS para 2395 MIPS, no equipamento IBM zSeries 2064-114, incluindo-se a prestação de serviços de suporte técnico, atualização tecnológica (releases) e manutenção do OPERTUNE FOR DB2, bem como a contratação de licenciamentos de capacidade adicionais (“upgrades”).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$2.216.739,41. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) no D.O.E. de 04-11-05.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

7ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-025186/026/05

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-036610/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos –CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 26-10-05.

**Autoridade(s) que Ratificação da Dispensa de Licitação:** Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a cabine primária do prédio administrativo de Presidente Altino.

**Em Julgamento:** Dispensa de licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$1.293.961,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

7ª s.o. 2ª C.

TC-036907/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Scipione S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$2.509.884,96.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-037026/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** IBEP – Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas de ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$1.981.764,88.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-005727/026/06

7ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo – Escola Politécnica – Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

**Contratada:** Táxi Aéreo Marília S/A - TAM.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Vice-Diretor em Exercício).

**Objeto:** Execução de serviços de implementação de atividades de integração e operacionalização de tecnologias de coleta e processamento de dados aerogeofísicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-05. Valor – R\$3.784.195,04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato subsequente, com as recomendações propostas pela auditoria.

TC-028371/026/99

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e C.A.L. Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando os serviços de terraplenagem e edificações de 102 unidades habitacionais no empreendimento Pardinho "B1", no Município de Pardinho.

**Responsável(is):** Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001556/026/05

7ª s.o. 2ª C.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Exercício:** 2005.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Unidade(s) Gestora Executora:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Ordenador(es) da Despesa:** Presidentes Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.

Acompanha(s): TC-001556/126/05 e TC-001556/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação aos ordenadores de despesa, aos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, bem como ao ordenador e gestor do fundo especial de despesa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia integral dos autos à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins constitucionais e legais.

Impedido o Conselheiro Renato Martins Costa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018500/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 22-10-04.

TC-018501/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Kemwater Brasil S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz

7ª s.o. 2ª C.

Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de sulfato férrico líquido a granel para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 25-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Primeiros Termos de Alteração de 22.10.04 (TC-18500/026/04) e de 25.10.04 (TC-18501/026/04), bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-024893/026/04

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Balfour Beatty Rail Systems (Brazil) Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 21-07-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro), Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação) e Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção).

**Objeto:** Implantação de Modificações em sistemas de energia elétrica de alta e média tensão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor – R\$4.074.173,97. Termos de Aceitação Provisória de 08-04-05, 22-06-05 e 10-08-05.

**Advogado(s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa, tomando conhecimento dos termos de aceitação provisória mencionados no voto do Relator.

TC-013995/026/05

**Contratante:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

**Contratada:** Licence Company Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Odair Lucinetto (Presidente) e Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

**Objeto:** Cessão permanente do direito de licença de uso, upgrade e manutenção de licenças (Software Assurance).

7ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor – R\$1.771.826,50. Termo Aditivo celebrado em 31-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-019789/026/05

**Contratante:** Secretaria da Saúde - Centro de Referência e Treinamento - DST/AIDS.

**Contratada:** Suporte Serviços de Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Magno C.B. Fortaleza (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur O. Kalichman (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e eletrônica, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$1.187.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à contratante.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030744/026/05

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Contratada:** General Motors do Brasil S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Reunião de Diretoria em 14-09-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente) e Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de veículos.

7ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-05. Valor – R\$967.500,00.

TC-030739/026/05

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente) e Alaôr Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Fornecimento de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-030744/026/05). Contrato celebrado em 19-09-05. Valor – R\$3.571.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-030744/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-031082/026/05

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-07-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 14-09-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de refeições por meio de credenciamento de restaurantes, bem como supervisão de tais serviços e fornecimento de credenciais em papel e cartões magnéticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-09-05. Valor – R\$9.066.072,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031536/026/05

**Contratante:** Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC.

**Contratada:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

7ª s.o. 2ª C.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Godofredo Bitencourt Filho (Delegado de Polícia Diretor - DEIC).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa:** Luiz Carlos dos Santos (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Godofredo Bitencourt Filho (Delegado de Polícia Diretor - DEIC).

**Objeto:** Prestação de seguro do ramo aeronáutico para 03 helicópteros, modelo Esquilo, prefixos PP-EOH (ano de fabricação 1993, AS-355 F2), PP-EIE (ano de fabricação 1983, HB-350-B) e PP-OCZ (ano de fabricação 1996, AS-250-BA).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$860.946,34.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-016734/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Águia Marrom Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nanci Aparecida Aleixo (Diretora do Departamento de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-09-04, 15-04-05 e 27-07-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030334/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Urso Branco Distribuidora Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

7ª s.o. 2ª C.

**Objeto:** Fornecimento de 299.943 Kg de feijão cozido e temperado com carne bovina.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 12-09-05. Valor – R\$1.049.800,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato nº 103/05, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Licitação na modalidade pregão para registro de preços julgada regular nos autos do TC-004716/026/05).

TC-036591/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** VA TECH Transmissão e Distribuição Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 20-10-05.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva de 11 disjuntores a gás SF6-tipo FA-1 classe 145 KV - fabricação Merlin Gerin, com fornecimento de peças e materiais contemplando as subestações retificadoras de Osasco, Santa Terezinha e Santa Rita da linha B da CPTM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$783.639,23.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027669/026/04

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Isoladores Santana S/A.

**Abertura do Certame Licitação por:** Resolução de Diretoria em 11-05-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 20-07-04.

7ª s.o. 2ª C.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de isoladores de suporte cilíndrico, porcelana cor marrom tipo multicorpo, uso externo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-07-04. Valor – R\$892.984,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 10-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-015755/026/05

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Objeto:** Elaboração de projeto e execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, demarcação, coletas de sementes e propágulos com fornecimento de mudas, elaboração de termos de referência para abertura de licitações, para execução da recomposição florestal obrigatória de 30 metros e plano de fomento para a recomposição florestal da faixa de 70 metros, em atendimento ao licenciamento ambiental do Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-04-05. Valor – R\$5.706.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) no D.O.E. de 12-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-027912/026/03

7ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-04-02.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 09-09-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** René Lapyda (Diretor de Produção e Serviços) e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de atendimento e suporte em equipamentos de comunicação de dados e microinformática, com o objetivo de efetuar instalações e manutenções de hardware e software, executar serviços integrados de atendimento técnico e suporte técnico especializado.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-09-03. Valor – R\$8.498.728,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-03-05.

**Advogado(s):** José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem este Tribunal acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026633/026/01

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Faísca – Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-05-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas da CPTM, com

7ª s.o. 2ª C.

fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, referente ao Lote-2 – Linha “D”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-01. Valor – R\$11.784.469,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-10-02, 23-04-03 e 09-12-04.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.  
TC-026634/026/01

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações, estações, trens-unidade e locomotivas da CPTM, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, referente ao Lote-1 – Linha “A”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026633/026/01). Contrato celebrado em 10-07-01. Valor – R\$10.502.234,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-10-02, 23-04-03 e 09-12-04.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos, Lilia C. N. T. Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 12/01 (apreciada no TC-026633/026/01) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003582/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins

7ª s.o. 2ª C.

do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026280/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engelux Comercial e Construtora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-09-99.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução do empreendimento denominado Conjunto Habitacional Itu "F2", no Município de Itu/SP, compreendendo obras e serviços de edificação 336 unidades habitacionais tipo VI22-F e de 02 centros de apoio ao Condomínio tipo CAC 1B, numa área de 17.552,55 m2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-08-01. Valor – R\$6.184.869,59. Termo de Alteração celebrado em 12-06-03. Termo de Verificação e Aceitação Provisória expedido em 12-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-09-04 e 02-06-05.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

TC-027445/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Engelux Comercial e Construtora Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-026280/026/01), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 10-02-04.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares

7ª s.o. 2ª C.

a concorrência pública, o contrato e o termo de alteração em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, quanto à execução contratual tratada nos autos do TC-027445/026/01, bem como aos seus respectivos Termos de Aceitação Provisória e de Encerramento de Obrigações, não ter sido feita qualquer decisão de mérito terminativa, até que seja remetido a este Tribunal o aventado Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

TC-030937/026/01

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento, sob forma de vales, de auxílios: refeição, alimentação e cesta alimentação para os funcionários.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 12-08-05.  
Termo de Aditamento celebrado em 11-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Instrumentos Particulares nºs DICES.3-4586-005/05 e DICES.3-4586-006/05 em exame, com recomendação à origem.

TC-030938/026/01

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento, sob forma de vales, de auxílios: refeição, alimentação e cesta alimentação para os funcionários.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 01-08-05.  
Termo de Aditamento celebrado em 11-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação e de aditamento em exame.

TC-019926/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Jorge Jobram (Engenheiro Fiscal e Diretor de Serviço de Assistência Técnico), Roque Amoroso Júnior (Diretor de Serviço de Assistência

7ª s.o. 2ª C.

Técnica Substituto), Eduardo Vieira Dias (Responsável pela Divisão Regional), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor de Serviço e Operação) e Adriana Swaid Coutinho e Flora Costa (Engenheiras da Diretoria de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços, inclusive detalhamento do projeto executivo de melhoramentos e pavimentação da SP-046/125, trecho SP-125(Km46) do Bairro do Catuçaba (Km14), com extensão de 14 Km no Município de São Luiz do Paraitinga.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-07-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-03-04. Termo de Encerramento celebrado em 07-12-05. Acompanha(m): TC-018244/026/02 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de encerramento (TC-019926/026/02) e a execução contratual (TC-018244/026/02), tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo em exame do processo piloto.

TC-002303/006/04

**Contratante:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

**Contratada:** Polimedix Produtos Médicos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Milton César Foss (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton César Foss (Diretor Executivo), Amilton Antunes Barreira e Wilson Marques Júnior (Diretores Científicos).

**Objeto:** Fornecimento de sistema de eletrodos para estimulação multi-sítio e marcapasso, composto de 03 eletrodos, sendo 01 para seio coronário e 02 introdutórios, marca passo multi-sítio, em regime de consignação.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-04. Valor – R\$1.080.764,00. Termo de Aditamento e Retificação celebrado em 05-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 18-03-05 e 20-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu

7ª s.o. 2ª C.

julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento e reti-ratificação em exame.

TC-012605/026/04

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor – R\$4.906.880,54. Termo de Aditamento celebrado em 07-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) no D.O.E. de 06-11-04.

**Advogado(s):** Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa, que obtenha os documentos relativos ao 1º Termo de Aditamento junto à origem.

TC-030707/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Blanver Farmoquímica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

**Objeto:** Terceirização (manipulação, compreensão, revestimento, emblistamento, embalagem hospitalar e codificação – lote/fabricação e validade – acondicionamento em caixa de papelão de despachos, rotulados e codificados) de 135.000.000 unidades do medicamento FURP.- nifedipina 20 mg comprimido revestido.

7ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$1.215.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com recomendação à FURP – Fundação para o Remédio Popular.

TC-033968/026/05

**Contratante:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Maria Celina Figueiredo (Diretora Adjunta de Administração e Finanças).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jonas Villas Boas (Diretor Executivo).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de motomecanização nos projetos de assentamento e quilombos no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-05. Valor – R\$990.949,70.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036618/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Unidade de Negócio Sul - MS).

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$698.481,58.

TC-036619/026/05

7ª s.o. 2ª C.

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Unidade de Negócio Sul - MS).

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 27-10-05. Valor - R\$919.121,74.

TC-035036/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista -RS).

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$2.699.865,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame. (Licitação na modalidade pregão eletrônico julgada regular em sessão de 04/10/05.)

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-027301/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Francisco La Scala Júnior (Secretário Municipal de Comunicação Social).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção de fotolito e impressão de publicação em formato tablóide, em papel jornal, para publicação do Diário Oficial de Santos.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 20-05-05.

**Advogado(s):** Eliane Elias Mateus, João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

7ª s.o. 2ª C.

Acompanha(m): TC-014324/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-000851/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária da Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 16.800 cestas básicas de alimentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-03-04. Valor – R\$902.160,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura.

TC-001623/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** Clube Federal de Seguros.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento e operacionalização, por parte da contratada, de seguro de vida em grupo dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, segurados em apólice de vida em grupo contributária e com possibilidade opcional para os demais funcionários que vierem a fazer parte do grupo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor – R\$769.380,48. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-10-04.

**Advogado(s):** Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Lilia Coelho Novaes Teixeira Menezes, José Natal Belon e outros.

7ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Câmara Municipal de Araras e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade.

TC-002196/004/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Posto Trevo Itaí Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Valdir Diana (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 220.00 litros de óleo diesel e 220.000 litros de gasolina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-03-04. Valor – R\$668.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 09-11-04.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-006696/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Contratada:** Organização Cristã de Ação Social - OCAS.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Marise (Prefeito).

**Objeto:** Desenvolvimento de projeto na modalidade educação informal, denominado "APROCIME" (Ação Pró-Cidadão Melhor), oferecendo cursos nas áreas culturais, artísticas, esportiva e social.

**Em Julgamento:** Termo de Renovação celebrado em 31-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, sem embargo da recomendação proposta pela Auditoria.

7ª s.o. 2ª C.

TC-011448/026/04

**Contratante:** Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Laboratório Pasteur de Análises Clínicas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter Cordoní Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de laboratório de análises clínicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-06-2000. Valor – R\$1.080.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-06-01, 07-06-02 e 06-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-06-04 e 18-09-04.

**Advogado(s):** Francisco Amaury Laselva, Sueli F.S.A.Barreiras, Maria Medeiros, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzí e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 16/02 e 11/03, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas em relação às irregularidades em questão, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-022133/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Nossa Senhora de Fátima Auto Ônibus Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de vale transporte para os servidores municipais, pelo período de 6 meses.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-05. Valor – R\$906.384,75.

7ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-036454/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição mensal estimada de 3.300 cestas básicas, para os servidores municipais da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-11-05. Valor – R\$949.014,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-030754/026/97

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a prestação de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos, incluindo a utilização de máquinas, equipamentos com seus operadores e mão-de-obra.

**Responsável(is):** Enio Silva Nunes (Secretário de Serviços Municipais) e Epeus Pinto Monteiro (Superintendente da EPT).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-05, que julgou irregulares os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcela Belic Cherubine (Secretária de Assuntos Jurídicos) e Patricia Juliana Marchi Pereira (Corregedora Geral).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o julgamento de irregularidade da matéria.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado, tendo em vista que os presentes

7ª s.o. 2ª C.

termos envolvem valores elevados e que mesma determinação foi feita quando do exame do contrato inicial.

TC-002165/007/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Prefeito – Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Norte Capixaba Obras e Serviços Ltda., objetivando a construção de creche e pré-escola no Bairro de São Benedito.

**Responsável(is):** Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável à época, multa de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da supracitada Lei.

**Advogado(s):** Mônica Amoroso de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, afastando a argüição de nulidade da decisão, uma vez que o parecer emitido sobre as contas anuais da Prefeitura não alcançou o presente contrato, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares a licitação e o contrato decorrente, cancelando-se a multa imposta, com rigorosa recomendação à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para que, no futuro, não mais fixe número determinado de atestados em seus editais.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-020401/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) litros de gasolina comum, marca Petrobrás e 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil) litros de óleo diesel, marca Petrobrás.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-06-05. Valor – R\$1.088.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

7ª s.o. 2ª C.

julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-024486/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** William Dib (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 25-05-04. Valor – R\$1.600.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024118/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Braz (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos no Município de Campo Limpo Paulista.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-05-03. Valor Estimado – R\$10.855.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-11-04.

TC-027597/026/02

**Representante(s):** SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº001/02, objetivando a contratação de execução dos serviços de

7ª s.o. 2ª C.

limpeza e correlatos no Município de Campo Limpo Paulista. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-027597/026/02 e regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, apreciados no TC-024118/026/03.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033156/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** SP Graphos Arquitetura e Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Delmar Mattes (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Serviços de consultoria, fiscalização e controle tecnológico das obras de recapeamento e readequação viária, em ruas e avenidas da região central de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 16-09-03. Valor – R\$87.665,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 24-06-04 e 19-04-05.

**Advogado(s):** Márcio Rodrigo Torrecillas Costa, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos e outros.

TC-027343/026/03

**Representante(s):** Gasparino José Romão Filho – Vereador em Exercício da Câmara do Municipal de Guarulhos.

**Representado(s):** Servidores públicos municipais Álvaro Antonio Carvalho Garruzi (Diretor), Dalton Ferracioli de Assis (Diretor de Departamento – SD II), Paula Montemor Hetem (Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia), Delmar Mattes (Secretário Adjunto de Obras), Artur Pereira Cunha (Secretário Municipal de Obras), Elói Alfredo Pietá (Prefeito Municipal), bem como os representantes legais das empresas LENC – Laboratório de Engenharia e

7ª s.o. 2ª C.

Consultoria S/C Ltda., Porto Salmi Serviços de Engenharia Civil S/A Ltda. e MHS Engenharia e Consultoria Ltda.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 16/03, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 24-06-04 e 19-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação tratada no TC-027343/026/03 e regulares a licitação na modalidade convite e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, apreciados no TC-033156/026/03.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da representação, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033625/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Auta Veridiana de Oliveira Dutra (Secretária da Promoção Social).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-01-03. Valor – R\$7.379.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-11-04 e 17-05-05.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

TC-033624/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios

7ª s.o. 2ª C.

Jurídicos) e Auta Veridiana de Oliveira Dutra (Secretária da Promoção Social).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-033625/026/03). Contrato celebrado em 15-01-03. Valor – R\$6.578.184,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-11-04 e 17-05-05.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Lucia Sorrentino, José Constante Robin, Simone Cristina Papesso e outros.

TC-029327/026/04

**Contratante:** SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Pasinato (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-033625/026/03). Contrato celebrado em 15-01-03. Valor – R\$1.473.288,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 26-11-04 e 17-05-05.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Lucia Sorrentino, Jose Constante Robin, Simone Cristina Papesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-33625/026/03) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a contratada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

7ª s.o. 2ª C.

TC-000391/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Jorge Fadel (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar com veículos apropriados, com respectivos condutores.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-01-05. Valor – R\$1.334.628,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 17-06-05.

**Advogado(s):** Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

TC-000393/009/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itararé.

**Contratada:** Reinaldo de Lima Santiago – ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** João Jorge Fadel (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar com veículos apropriados, com respectivos condutores.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-000391/009/05). Contrato celebrado em 07-01-05. Valor – R\$299.848,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 17-06-05.

**Advogado(s):** Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-000391/009/05) e os contratos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se aos interessados o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

TC-003202/026/03

7ª s.o. 2ª C.

**Recorrente(s):** Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Luiz Fernando Zacharias Domingues da Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, determinando ao atual responsável o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, das quantias recebidas indevidamente pelos servidores André Luiz da Silva Mello e Emerson Assis.

**Advogado(s):** Athos Carlos Pisoni Filho.

Acompanha(m): TC-003202/126/03 e Expediente(s): TC-007903/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-026554/026/03

**Recorrente(s):** José de Araújo Monteiro - Prefeito do Município da Estância Climática de Cunha.

**Assunto:** Ofício nº381/03 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Vara do Trabalho de Guaratinguetá, que trata da reclamação trabalhista proposta por Luís Antonio Batista Arenales contra a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, sobre irregularidades na contratação em desacordo aos incisos II e IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Responsável(is):** José de Araújo Monteiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que julgou irregular o procedimento, impondo ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e IV da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Euro Bento Maciel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, ainda em preliminar, não

7ª s.o. 2ª C.

acolheu a nulidade argüida pelo recorrente, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, pelas razões constantes do referido voto, deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença, ser cancelada a multa aplicada ao Sr. José de Araújo Monteiro, no valor de 500 (quinhentas) UFESP's.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido à Dra. Maria Vitória Breda Vieites, MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guaratinguetá.

TC-029674/026/03

**Recorrente(s):** Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA e Paulo Otávio de Azevedo Júnior – Presidente.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Paulo Otávio de Azevedo Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-05, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 50 (cinquenta) UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares os atos de admissão em exame, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta ao responsável.

TC-001047/006/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Florestana – Paisagismo, Construções e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria em próprios municipais.

**Responsável(is):** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos do 1º ao 9º e o ato determinativo

7ª s.o. 2ª C.

da despesa, com recomendações, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-024000/026/98

**Contratante:** SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

**Contratada:** UDI – Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Pasinato (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de serviços médicos especializados em procedimentos clínicos e cirúrgicos de ortopedia e traumatologia.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 16-06-05.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo de Aditamento em exame. (Concorrência e contratos julgados regulares em sessão de 03/11/98).

TC-027172/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Premag Sistema de Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):** Roberto Seixas (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Seixas (Prefeito) e Nivaldo da Silva Santos (Prefeito em Exercício).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia, visando a continuidade da construção do viaduto de ligação entre a Avenida Israel (Vila Bela) e a estrada do Mangueirão (Chácara São Luiz), com correção de anomalias, prova de carga e demais serviços complementares, incluindo muro de contenção, canalização, pavimentação de acesso, tudo com fornecimento de mão-de-obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas normais ou especiais e materiais.

7ª s.o. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-06-03. Valor – R\$2.210.642,92. Termos de Aditamento celebrados em 07-08-03, 19-12-03, 18-03-04, 18-06-04, 05-07-04, 20-09-04 e 29-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-01-04 e 29-06-05.

**Advogado(s):** Nelson Bernardes Coutinho, José Ronaldo de Oliveira Leite Junior, Pedro Luiz Pereira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-002343/005/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012287/026/05

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Confruty Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Interina).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Diretora Superintendente Interina) e Rafael Cunha e Silva (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Aquisição parcelada de 4.321.200 unidades de “pão tipo hot dog”, com peso líquido de 50 gramas, cortado no sentido longitudinal, para colocação de recheio, da marca Maxfood.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-05. Valor – R\$682.749,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) no D.O.E. de 04-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o termo de contrato em exame.

TC-000735/010/01

7ª s.o. 2ª C.

**Recorrente(s):** Aldo Benedito Pierri, responsável no exercício de 1999 pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - D.A.A.E.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda., objetivando a execução da primeira etapa da reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água da Fonte, compreendendo o fornecimento de todo o material, EPIS, mão-de-obra, equipamentos, instalação e partida inicial do sistema.

**Responsável(is):** Aldo Benedito Pierri (Diretor Geral) e José Braz Scognamiglio (Diretor de Divisão de Engenharia).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-04, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e de recebimento provisório e definitivo, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** José Carlos Terezan, Eduardo Corrêa Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Tomada de Preços nº 23/99, o Contrato nº 748/00 e os termos de aditamento em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, de 07/12/00, e definitivo, de 28/03/01.

TC-002923/003/03

**Recorrente(s):** Álvaro Alves Corrêa - Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e a Empresa Construel Engenharia Construções Ltda., objetivando a ampliação e reforma do prédio do Fórum do Município.

**Responsável(is):** Álvaro Alves Corrêa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento subsequentes, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa equivalente a 500 UFESP'S.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do

7ª s.o. 2ª C.

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em seu mérito a r. decisão combatida, porém, reduzindo-se o valor da multa anteriormente aplicada para 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, consoante exposto no referido voto.

TC-001652/002/04

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda., objetivando à contratação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rampas para deficientes, adequação de poços de visitas e assentamento de canaletas pré-moldadas para escoamento de águas superficiais, onde necessário, no Setor 4 Expansão do Cadastro Físico Imobiliário do Município de Bauru.

**Responsável(is):** Nilson Ferreira Costa (Prefeito à época) e José Ângelo Padovan (Secretário Municipal de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregular a concorrência pública, bem como o contrato dela decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Danny Monteiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002949/006/02

**Embargante(s):** Fernando Antonio Ferreira – Ex-Prefeito Municipal de Batatais.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais e Scan Comércio e Recuperação de Peças Ltda. - ME, objetivando o fornecimento parcelado de peças e a prestação de serviços para a manutenção da frota da municipalidade.

**Responsável(is):** Fernando Antonio Ferreira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular a execução contratual e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-05.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Eduardo Augusto Lombardi e outros.

7ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de manter os termos do acórdão proferido e cancelar a multa aplicada.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001370/026/03

**Câmara Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José de Castro.

**Advogado(s):** Carlos Otávio Simões Araujo.

Acompanha(m): TC-001370/126/03 e TC-001370/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2003, condenando-se o Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à Unidade Regional competente deste Tribunal.

TC-001500/026/04

**Prefeitura Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Antonio Clarete Lorencini.

**Advogado(s):** Aparecido Donisete Garcia Manoel, Elis Ângela Ferrara Paulini e outros.

Acompanha(m): TC-001500/126/04, TC-001500/226/04 e TC-001500/326/04 e Expediente(s): TC-011199/026/05 e TC-011200/026/05.

7ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2004, com formação de autos apartados, recomendações à origem, à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa, inclusive quanto ao expediente TC-011200/026/05.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, haja vista o descumprimento do parágrafo único, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101/00.

TC-001532/026/04

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Laerte Aparecido Rocha.

**Advogado(s):** Milton Arvecir Lojudice.

Acompanha(m): TC-001532/126/04, TC-001532/226/04 e TC-001532/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer, e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

TC-001897/026/04

**Prefeitura Municipal:** Orlandia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

**Advogado(s):** Evaldo José Custódio, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001897/126/04, TC-001897/226/04 e TC-001897/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e determinação à Unidade Regional competente da Casa.

TC-001988/026/04

**Prefeitura Municipal:** Emilianópolis.

7ª s.o. 2ª C.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Agamenon Pereira da Silva.

**Advogado(s):** Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e Joaquim Elcio Ferreira.

Acompanha(m): TC-001988/126/04, TC-001988/226/04 e TC-001988/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exercício de 2004, com recomendação à Administração, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

TC-800260/200/2000

**Recorrente:** Victorio Olívio Cezarino – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2000, para análise de prestações de contas de adiantamentos do Executivo Municipal.

**Responsável(is):** Victorio Olívio Cezarino (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição da quantia impugnada ao Erário Municipal, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado(s):** Francisco Irineu Casella e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002066/026/04

**Câmara Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Francisco Nucci Neto.

**Advogado(s):** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho e Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva.

Acompanha(m): TC-002066/126/04 e TC-002066/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2004, dando-se quitação ao

7ª s.o. 2ª C.

responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002254/026/04

**Câmara Municipal:** Areiópolis.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Dinister Bronel.

**Advogado(s):** Mário Alves da Silva.

Acompanha(m): TC-002254/126/04 e TC-002254/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areiópolis, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive a matéria contida no TC-012857/026/05.

TC-002306/026/04

**Câmara Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** Samuel Dias de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002306/126/04 e TC-002306/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara para que observe as regras contidas no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as disposições da Lei Federal nº 4320/64, as Instruções e Recomendações deste Tribunal, especialmente quanto à Deliberação contida no TCA-16270/026/05, publicada em 30.06.05.

TC-001468/026/04

**Prefeitura Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Miguel Lopes Belmonte.

**Advogado(s):** Sergio Marco Ferrazza.

Acompanha(m): TC-001468/126/04, TC-001468/226/04, TC-001468/326/04 e Expediente(s): TC-000574/001/04, TC-000714/001/04 e TC-023613/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

7ª s.o. 2ª C.

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções.

TC-001582/026/04

**Prefeitura Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Waldomiro Meneguini.

**Advogado(s):** Angelo Aparecido Biazi.

Acompanha(m): TC-001582/126/04, TC-001582/226/04 e TC-001582/326/04 e Expediente(s): TC-010569/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer.

Determinou, outrossim, após anotação da matéria relativa à acumulação remunerada por parte da Presidente da Câmara com cargo no Executivo nos autos do TC-02226/026/04, que cuida das contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2004, o arquivamento do expediente TC-010569/026/05.

TC-001822/026/04

**Prefeitura Municipal:** Cândido Rodrigues.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Dejalma Zacarin.

Acompanha(m): TC-001822/126/04, TC-001822/226/04 e TC-001822/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

TC-001577/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800103/230/01

**Recorrente:** Waldecir Soligo Lopes – Prefeito do Município de União Paulista.

7ª s.o. 2ª C.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de União Paulista, relativas ao exercício de 2001, para análise do Convite nº 005/01, objetivando a contratação de serviços advocatícios.

**Responsável(is):** Waldecir Soligo Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que aplicou ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Pedro Peres Ferreira e Valéria Romanelli de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. sentença por seus jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002122/026/04

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Roberto Augusto Fernandes de Melo.

Acompanha(m): TC-002122/126/04 e TC-002122/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002301/026/04

**Câmara Municipal:** Guareí.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Paulo Luciano da Silva.

**Advogado(s):** Lourenço Vieira da Costa.

Acompanha(m): TC-002301/126/04 e TC-002301/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002505/026/04

**Câmara Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Benedito Francisco dos Santos.

Acompanha(m): TC-002505/126/04 e TC-002505/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001645/026/04

**Prefeitura Municipal:** Echaporã.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Francisco de Oliveira Franco.

Acompanha(m): TC-001645/126/04, TC-001645/226/04 e TC-001645/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Echaporã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinações à auditoria da Casa, inclusive no sentido de formação de autos próprios exame de termos contratuais.

TC-001706/026/04

**Prefeitura Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Fidelcino Magro.

**Advogado(s):** Lindolfo José Vieira da Silva.

Acompanha(m): TC-001706/126/04, TC-001706/226/04 e TC-001706/326/04 e Expediente(s): TC-001244/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinações à auditoria da Casa, inclusive quanto à formação de autos específicos para o exame individual do Convite nº 012/2004 e da Tomada de Preços nº 003/2004, com a devida autuação como "Termos Contratuais", e arquivamento do expediente mencionado

7ª s.o. 2ª C.

no voto do Relator.

TC-002053/026/04

**Prefeitura Municipal:** Jumirim.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Darci Schiavi.

Acompanha(m): TC-002053/126/04, TC-002053/226/04 e TC-002053/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, gostaria de fazer referência e propor um voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Lourdes Monteiro Lehmann, esposa do Conselheiro aposentado Otto Cyrillo Lehmann, que foi nosso colega e Presidente deste Tribunal.

Proponho que se encaminhe o voto de pesar à família, na pessoa de sua filha Marilena Lehmann Pimentel.

Aprovada a proposta, devendo ser encaminhado à família enlutada o voto de pesar da Segunda Câmara deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

7ª s.o. 2ª C.

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG